



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 203/2026

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 203/2026	1
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2
CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE USO DE DISPOSITIVOS PESSOAIS	3
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 203/2026

Dispõe sobre as normas da utilização de Dispositivos Pessoais no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base no art. 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, II, 193, parágrafo único, 194, 196 do Regimento Interno, bem como no art. 31 da Resolução nº 120, 16 de setembro de 2024, e considerando o Acórdão nº 605/26–Tribunal Pleno, Processo nº 709085/25,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as normas da utilização de Dispositivos Pessoais no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Ativos: quaisquer dados ou informações, meios de armazenamento, transmissão e processamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por si produzido ou custodiado, que interaja, sendo na forma de insumo ou produto dos sistemas utilizados por esta Corte de Contas;

II - Dispositivo Pessoal: qualquer aparelho de propriedade do colaborador que, mediante solicitação, pode ser usado para acessar aplicativos e dados corporativos, estando assim em conformidade com as políticas de segurança do Tribunal, incluindo, mas não se limitando, a *smartphones*, *tablets*, *laptops* e *desktops* de uso pessoal;

III – MDM (*Mobile Device Management*): significa Gerenciamento de Dispositivos Móveis, um conjunto de ferramentas e tecnologias que permitem o gerenciamento, proteção e monitoramento de dispositivos móveis, como *smartphones*, *tablets* e *laptops*, utilizados por funcionários ou membros do Tribunal, de forma a garantir a segurança, o controle e a conformidade com as políticas e normas de segurança da informação;

IV - MFA (*Multi-Factor Authentication*): significa Autenticação Multifator, um método de autenticação eletrônica que utiliza duas ou mais etapas para atestar identidade de alguém para concessão de acesso a determinado recurso;

V - Senha Forte: senha que fuja da obviedade, possua o mínimo de 12 (doze) caracteres que comportem letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VI – VPN (*Virtual Private Network*): significa Rede Privada Virtual, tecnologia utilizada para transmitir dados de forma segura e anônima em redes públicas, mascarando endereços IP e criptografando dados, tornando-os ilegíveis por qualquer pessoa não autorizada a recebê-los.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE USO DE DISPOSITIVOS PESSOAIS

Art. 3º A política de uso de dispositivos pessoais aplica-se a todos os membros, servidores, contratados e terceiros que utilizam dispositivos pessoais para acessar sistemas e dados do ambiente híbrido do Tribunal.

Parágrafo Único. Esta política disciplina a utilização de dispositivos pessoais por membros, servidores, contratados e terceiros que acessem sistemas e dados corporativos, a fim de garantir a segurança das informações do Tribunal.

Art. 4º Todos os dispositivos pessoais usados para acesso aos ativos do Tribunal poderão ser registrados automaticamente junto à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) quando da solicitação de acesso à rede interna ou junto à Microsoft, quando da utilização de aplicativos corporativos (*Microsoft Office 365, One Drive, Sharepoint, Teams, etc.*).

§ 1º Os dispositivos devem ser mantidos atualizados com as versões mais recentes do sistema operacional.

§ 2º O Tribunal poderá requerer a atualização imediata de aplicativos de uso corporativo aos quais o usuário tenha direito de acesso através do licenciamento junto à Microsoft.

§ 3º O Tribunal se reserva o direito de exigir instalação de aplicativo de segurança, como o de acesso multi fator (MFA), no dispositivo pessoal de todos os usuários, incluindo membros, servidores e colaboradores externos, que requeiram acesso aos recursos e aplicativos de TI a partir de seus dispositivos pessoais.

Art. 5º Os dispositivos devem ser configurados para receber automaticamente atualizações de segurança.

§ 1º Os funcionários do Tribunal são os principais responsáveis por manter seus dispositivos pessoais atualizados se assim desejam o utilizar para acessar ativos do Tribunal no âmbito de suas tarefas e atribuições.

§ 2º Durante o cadastro do dispositivo de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, poderá ser requerida a alteração da senha e das políticas de segurança do seu dispositivo, tais como bloqueio de tela, bloqueio após inatividade, PIN (Personal Identification Number - Número de Identificação Pessoal), entre outras configurações.

Art. 6º Todos os dispositivos devem estar protegidos por senhas fortes e devem ser idealmente configurados para bloquear automaticamente em prazos definidos pela DTI com base em melhores práticas de segurança da informação:

I - *Smartphones e Tablets* – Máximo de 2 minutos;

II - *Notebooks* – Máximo de 5 minutos;

III - *Desktops* – Máximo de 15 minutos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Senhas não devem ser compartilhadas com outras pessoas e devem ser alteradas regularmente.

Art. 7º Os dispositivos pessoais devem armazenar o mínimo necessário para o acesso e execução de tarefas laborais, evitando o armazenamento de informações corporativas e confidenciais em local não apropriado.

§ 1º Os dispositivos pessoais não devem ser emprestados ou compartilhados com outras pessoas, ainda que familiares de primeiro grau.

§ 2º Extravio, furto ou roubo de dispositivos pessoais com conta corporativa, usando aplicativos corporativos citados no art. 3º, devem ser imediatamente informados a DTI e ao Gestor da Unidade.

Art. 8º O Tribunal se reserva o direito de solicitar que os dispositivos pessoais tenham a criptografia de dados ativada para proteger informações sensíveis armazenadas localmente.

Parágrafo Único. A comunicação com os sistemas corporativos deverá ser realizada através de conexões seguras sempre que possível.

Art. 9º Mediante aprovação prévia dos usuários, será possível a utilização da conta <nome.sobrenome>@tce.pr.gov.br em seus dispositivos pessoais.

§ 1º Todos os usuários devem estar cientes de que seus dispositivos deverão cumprir requisitos de segurança e conformidade implementados na ferramenta corporativa de MDM (*Mobile Device Management*), presentes nos processos de gestão de vulnerabilidades e incidentes de segurança.

§ 2º Os dados de natureza privada armazenados nos dispositivos pessoais não são acessíveis pela organização, permanecendo sob total controle e responsabilidade dos respectivos usuários. A atuação do Tribunal limita-se à verificação de conformidade técnica voltada à segurança da informação, não sendo possível o acesso, coleta ou visualização de conteúdos pessoais, em respeito à privacidade e à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. Em caso de incidente de segurança, o Tribunal se reserva o direito de bloquear ou isolar o dispositivo pessoal do ambiente do Tribunal, rede interna corporativa ou nuvem corporativa (MS-Office 365, *One Drive*, *Sharepoint*, *Teams*, *Exchange* e demais aplicativos de nuvem) para proteger os dados corporativos.

Parágrafo Único. O dono do dispositivo deverá entrar em contato com a DTI para efetuar erradicação do evento que causou incidente de segurança e que gerou o bloqueio, assim como a atualização, desbloqueio e recadastro do dispositivo pessoal.

Art. 11. O descumprimento do exposto nesta política pode resultar em revogação do acesso aos sistemas corporativos, podendo o Tribunal tomar medidas legais em caso de violações graves de segurança de dados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A revisão da presente Instrução Normativa de Utilização de Dispositivos Pessoais ocorrerá sempre que se fizer necessário ou conveniente para o Tribunal, não excedendo o período máximo de três anos.

Parágrafo Único. A não observação do prazo máximo para revisão pode resultar em procedimentos disciplinares cabíveis aos responsáveis pela unidade e pela área, na forma do ato normativo específico do assunto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 1º de abril de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente